



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

066/2023

PROJETO DE LEI N°

042/2023

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE SANTIAGO À AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

---

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 820/2023

Santiago, RS, 07 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 042/2023, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE SANTIAGO À AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

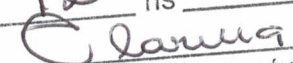
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n° 1495

Em 07 / 08 / 2023

Às 12 hs 23 min.

  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 042/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE SANTIAGO À AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Santiago à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, nº 755, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.*

*Art. 2º- A associação do Município à AMPROTABACO objetiva assegurar a representação institucional do Município de Santiago nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da Associação mencionada no artigo 1º, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, para fins de:*

*I- Congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;*

*II- Ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;*

*III- Promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;*

*IV- Promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;*

*V- Formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*VI- Fortalecer o espírito associativo e cooperativo;*

*VII- Representar seus membros junto aos órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;*

*VIII- Estimular medidas de incentivos fiscais e de outras ordens para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e com o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão de obra disponível;*

*IX- Promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais; e*

*X- Manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.*

*Art. 3º- Fica autorizado o Município a contribuir financeiramente com a AMPROTABACO em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.*

*Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.*

*Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 042/2023*

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE SANTIAGO À AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o município de Santiago possa integrar a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco (AMPROTABACO) e dá outras providências.*

*É sabido que todas as atividades produtivas, tal como a cultura do tabaco, se não tiver entidades representativas do setor, que defendam os seus interesses, tais como melhoria nos preços de comercialização dos produtos, financiamentos e incentivos para o plantio, por exemplo, acabam não prosperando.*

*Nosso município conta com vários produtores de Tabaco, sendo que a cultura do tabaco, além de representar uma importante fonte de renda para os produtores rurais deste município, representa também uma considerável fonte de recursos de impostos que retornam aos cofres públicos da Municipalidade.*

*Dito isso, justifica-se a necessidade de integração do município à AMPROTABACO, considerando a necessidade de haver uma Associação forte, que represente os interesses e defenda as demandas relativas aos produtores de Tabaco deste Município em fóruns Estaduais e Nacionais.*

*Devemos destacar que à AMPROTABACO defende demandas como, por exemplo, a importância da conscientização dos produtores de tabaco acerca da*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*necessidade de emissão de nota fiscal quando da venda de produtos agrícolas, o que também é benéfico para a receita do município.*

*Por estas razões, submetemos a proposta à apreciação, consideração e sensibilidade desta ilustre Casa Legislativa.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal